

M

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO “AÇORES-MAGAZINE”

(Aprovado na reunião plenária de 16.MAI.01)

1 - O Instituto da Comunicação Social solicitou à Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 21 de Março de 2001, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica “Açores - Magazine”.

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração do Director da publicação de que esta é posta à venda em Ponta Delgada, Lagoa, Ribeira Grande, Vila Franca do Campo, Povoação e Nordeste e é enviado por assinatura para os seguintes países: Estados Unidos da América, Canadá, Bermuda, Venezuela, Brasil, Alemanha e França.

1.2 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar das edições nºs 11017, 11096, 11101 e 11106 datadas respectivamente, de Outubro de 1998, de Maio, de Junho-Julho e de Julho-Agosto de 2000.

O nº 11017 insere, na 2ª página, o seguinte Estatuto Editorial:

A Açores é uma revista semanal de informação generalista com ênfase no tratamento informativo da vida social e nas áreas com impacto na vida quotidiana da nossa sociedade.

A Açores define as suas opções, formato e estilo editoriais apoiada em critérios jornalísticos, baseados na verdade, inteligência, objectividade procurando novos códigos de comunicação, imaginativos e adequados a novos hábitos de leitura, ditados pelo quotidiano de uma sociedade que vive cada vez mais a nova era da informação globalizada.

A Açores respeita os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores encobrindo ou deturpando a informação.

A Açores orienta o seu trabalho jornalístico através de um estilo gráfico e redactorial tratando todos os temas, quer sejam de actualidade ou de carácter intemporal, através de uma abordagem de informação ilustrada ou até ensaística e não esquece que, em qualquer dos casos, a preocupação noticiosa é o objectivo dominante.

A Açores defende a liberdade de expressão e reconhece o direito à privacidade e dignidade dos cidadãos na informação que publica, quer se trate de texto ou de imagem que, no contexto da informação ilustrada, assume especial importância.

A Açores é independente face aos poderes político, económico e religioso.

A Açores não abusa da boa fé dos leitores, que nela encontram sempre um espaço para a crítica pública.

2 – *Informa o periódico que se edita semanalmente e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas “as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo”, pelo que é uma publicação periódica.*

3 – Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas “*as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português*” (...), (artigo 12º). Face à declaração mencionada em 1.1., “Açores - Magazine” é uma publicação portuguesa.

4 – Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são “*aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso*”.

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas “*as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias*”.

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações “*que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado*” e o nº 4 que são de informação especializada “*as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva.*”

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipos de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica “Açores - Magazine” apresenta características de informação geral.

5 – Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional “*as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional*”, (nº 1), publicações de âmbito regional “*as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais*” (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, “*as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes*” (nº3).

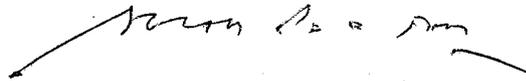
Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que “Açores - Magazine” é uma publicação de âmbito regional.

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar “Açores - Magazine” como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta classificação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (Relatora), Artur Portela (Presidente em exercício), Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Joel Frederico da Silveira, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 16 de Maio de 2001

O Presidente em exercício,



(Artur Portela)

FR-IV/CC

5373